



PARECER ÚNICO Nº 1001637/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 06952/2013/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga de lançamento de efluentes	9.229/2014	Autorizada
Outorga de lançamento de efluentes	9.230/2014	Autorizada
Outorga de captação superficial	11.252/2015	Autorizada
APEF – intervenção em APP	4537/2014	Autorizada

EMPREENDEDOR: Precon Engenharia S.A	CNPJ: 19.223.387/0004-16
EMPREENDIMENTO: Precon Engenharia S.A	CNPJ: 19.223.387/0004-16
MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD	LAT/Y 19° 38' 14"	LONG/X 44° 00' 48.24"
--	--------------------------	------------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF5 - Região da Bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata

CÓDIGO: B-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.	CLASSE 4
--------------------------	--	--------------------

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Flor das Gerais – Serviços LTDA / Daniel Duarte de Oliveira	REGISTRO: RNP: 1405576839 Registro: 04.0.0000102008
--	--

RELATÓRIO DE VISTORIA: 124246/2013, 54014/2014	DATA: 01/08/2013 06/05/2014
---	---------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)	114.9001-8	
Elenice Azevedo de Andrade – Analista Ambiental	125.0805-7	
Rafael Batista Gontijo – Analista Ambiental	136.9266-0	
Elaine Cristina Amaral Bessa – Analista Ambiental de Formação Jurídica	117.0271-9	
De acordo: Maira Mariz Carvalho – Diretora Regional de Apoio Técnico	136.4287-1	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori – Diretor de Controle Processual	113.2464-7	



1. Introdução

Na data de 04/07/2013 o empreendimento Precon Engenharia S.A formalizou o pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) para a sua unidade industrial localizado na rodovia MG 424 – Km 38, Distrito Industrial Dr. Lund, no perímetro urbano do município de Pedro Leopoldo. A atividade desenvolvida na empresa refere-se à “Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso código B-01-06-6, classe 4, porte grande, em uma área útil de 15 hectares e 635 funcionários, fls. 002. A área construída da empresa totaliza 87.580,68 m².

Os estudos apresentados foram os EIA/RIMA (fls.21/380) e PCA (fls. 381/439), coordenados pela empresa Flor das Gerais – Serviços LTDA, CNPJ 06.269.776/0001-98, a qual tem como responsável técnico o engenheiro agrônomo Daniel Duarte de Oliveira, RNP 1405576839, Registro 04.0.0000102008. As ART foram apresentadas, sendo elas: CREA 14201300000001166265, CREA 14201300000001166242 e CRBIO 2013/03851.

A vistoria no empreendimento ocorreu nas datas de 01/08/2013 e 06/05/2014. Em função do verificado em vistoria (intervenção em APP, devido estruturas existentes às margens do Ribeirão da Mata e obras para o adequado lançamento de efluentes naquele corpo hídrico) o processo foi reorientado na data de 21/05/2014, nele sendo inserido para análise conjunta o processo APEF 4537/2014, o qual foi formalizado na data de 12/08/2014.

A Precon foi fundada no ano de 1963, sendo que o presente processo de LOC deve-se ao indeferimento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO), processo 27/1999/013/2012, ocorrida na reunião da URC Rio das Velhas na data de 26/03/2013, em função de desempenho ambiental insatisfatório / não atendimento às condicionantes do processo em revalidação. O empreendimento solicitou e obteve um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), fls. 538/540, o qual teve prorrogação de vigência para novembro/2015, fls. 1144/1146. Em função de ter operado em determinado período sem a devida regularidade ambiental, a empresa foi autuada através do Auto de Infração 62923/13, cópia às fls. 447/448.

Não ocorreu solicitação de Audiência Pública. Informações complementares ao processo foram apresentadas através dos protocolos R0062282/2014, fls. 785/988, R0207549/2014, fls. 1049/1054 e R0223489/2014, fls. 1087/1108. Adicionalmente, informações relativas ao processo de intervenção em APP foram apresentadas.

2. Caracterização do Empreendimento

A unidade industrial da Precon foi inaugurada em 1964 produzindo inicialmente estacas para fundação, tendo ocorrido ao longo de seu desenvolvimento a ampliação da gama de produtos na área de construção civil. Conforme documentação apresentada anteriormente (processo 27/1999/013/2012, fls. 192/217 do referido processo) ocorreu em fins de 2011 a cisão da Precon em duas unidades industriais. O presente processo de LOC trata da unidade denominada Precon Engenharia a qual tem como objeto produtos na área da construção destinados a



construção/montagem em si (lajes alveolares protendidas, peças de grande dimensão tais como pilares, vigas, telhas, painéis de vedação e para produção habitacional como pilares, vigas, painéis, pré-lajes e escadas), enquanto a Precon Industrial produz materiais para construção (argamassas, rejuntas, telhas de fibrocimento, telhas de PVC). Esta segunda unidade, Precon Industrial, encontra-se em fase de LOC através do processo 00027/1999/016/2013.

O empreendimento está localizado no município de Pedro Leopoldo no Distrito Industrial Dr. Lund entre as margens da rodovia MG 424 – Km 38 e às margens do Ribeirão da Mata. Opera em um regime de 3 (três) turnos. A Precon Engenharia opera com equipamentos diversos, fls. 816, sendo os principais os seguintes: pontes rolantes, pórtico móvel, carretinhas para movimentação de peças e concreto, grua, máquinas de solda MIG e elétrica, empilhadeiras, guindastes Hyster, máquinas de dobrar barras de aço e centrais misturadoras de concreto. Como insumos principais tem-se a água (abordada no item 4), energia elétrica, o GLP e aditivos para concreto (fornecedor Grace Brasil LTDA). As matérias primas referem-se às barras de aço, areia, brita, cimento e blocos cerâmicos.

As atividades/fluxo do processo produtivo podem ser sintetizadas através da linha de produtos:

- . lajes alveolares protendidas (LAP): preparação da forma, preparação do concreto, a concretagem em si, corte, desenforma, armazenagem para posterior expedição;
- . peças de grande dimensão (PGD): preparação da forma, preparação do conjunto armadura/forma, protensão (quando necessário), preparação do concreto, concretagem, desenforma, consolo posterior e acabamento (quando necessários), armazenagem e expedição;
- . sistema habitacional: preparação da forma, preparação do conjunto armadura/forma, dosagem, concretagem, desenforma, acabamento, armazenagem, expedição.

Como unidade de apoio a empresa conta com uma oficina, de manutenção elétrica/mecânica, destinada a pequenos reparos de máquinas e veículos. Para a verificação das características dos produtos gerados tem-se um laboratório para ensaios.

3. Caracterização Ambiental

. Área diretamente afetada – ADA. A ADA considerada, relativa ao meio físico e biótico, é composta pelas unidades inseridas no contexto da Precon (Precon Industrial e Precon Engenharia). Trata-se de ADA consolidada a mais de 50 anos, possuindo restrições físicas ao crescimento, como o Ribeirão da Mata ao oeste, a rodovia MG 424 ao leste, a estrada vertente de Confins ao sul e outro empreendimento industrial ao norte. A delimitação da ADA, do ponto de vista socioeconômico, contempla o Distrito de Dr. Lund (área urbana mais próxima, cerca de 5 Km).

. Área de influência direta (AID) e Área de influência indireta (AII). Para o meio físico e biótico verifica-se que a AID e a AII ocupam uma área coincidente e com um limite expandido de 500 metros a partir da linha da ADA. Por outro lado, em relação ao meio socioeconômico, definiu-se que as



áreas da AID e All ocupam o mesmo espaço físico, compreendendo o município de Pedro Leopoldo. Tal posição é embasada também no fato de que em seus mais de 50 anos de operação nunca houve nenhum conflito social ou sobre divisas, não se justificando uma área de influência maior.

. Unidades de conservação. A Precon Industrial encontra-se, conforme declaração do ICMBiO/Apa Carste de Lagoa Santa, fls. 1330, instalada fora dos limites da APA Carste Lagoa Santa criada através do Decreto nº 98.881/1990, alterado pelo Decreto nº 1.876/1996, em vigor desde 25/04/1996.

. Meio físico. A ADA e as AID e All encontram-se sobre depósitos aluvionares, formados por sedimentos aluvionares, que por sua vez, são constituídos de cascalhos, areias siltes e argilas. Tais depósitos são considerados inconsolidados e podem ter natureza arenosa, areno-argilosa e argilo-siltosa, contendo seixos e matações. A Precon está inserida na sub bacia do Ribeirão da Mata, afluente da margem direita do rio das Velhas. Atualmente, o Ribeirão da Mata, corpo hídrico classe 2 conforme DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, encontra-se bastante impactado devido ao grande aporte de efluentes industriais e esgotos sanitários lançados por indústrias e residências localizadas à montante da Precon.

. Meio biótico. A área da Precon está inserida nos domínios do bioma cerrado em área de grande intervenção antrópica, sem a presença de espécies que estejam ameaçadas de extinção e ou protegidas ou imune de corte.

. Meio socioeconômico. A Precon está localizada no distrito Dr. Lund, no município de Pedro Leopoldo, mais especificamente no Distrito Industrial Sr. Lund. Em termos de população o distrito Dr. Lund responde por 10% da população de Pedro Leopoldo. Por tratar-se de uma licença de operação corretiva (LOC) para empreendimento instalado a mais de 50 anos no referido distrito não se percebeu nos estudos apresentados para o meio socioeconômico implicações ambientais em dimensões que levassem a impacto sobre a população do referido distrito.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A utilização e intervenção em recursos hídricos estão cobertos em 2 (dois) processos de lançamento de efluentes e 1 (um) processo de renovação de portaria de captação subterrânea. O conjunto dos processos está em nome da Precon Industrial S.A, uso conjunto com a Precon Engenharia S.A.

Os principais usos de água são: abastecimento doméstico, abastecimento industrial, irrigação de jardins, controle de particulados – aspersão e limpeza da fábrica e setores administrativos. Em termos gerais, toda água captada é associada a um tratamento prévio face aos seus requisitos de qualidade mais exigentes por uma Estação de Tratamento de Água.

Para suprir a demanda hídrica, os empreendimentos possuem dois poços tubulares, Portaria de outorga 1477/2011 PRECON Industrial S/A. (válida até 17/05/2016), cuja vazão de exploração equivale a 5,76 m³/hora durante 18 horas/dia e a Portaria 2729/2010, cuja vazão de exploração



equivale a 40 m³/hora durante 20 horas/dia (em processo de renovação por meio do PA 11252/2015).

Os empreendimentos em questão estão localizados nos limites da sub bacia do Ribeirão da Mata e, segundo a Portaria IGAM 29/2009, tais empreendimentos são passíveis de outorga de lançamento de efluentes, que é o presente caso (lançamento de esgoto sanitário tratado). Portanto, o empreendimento possui portaria de outorga 924/2011, no entanto, houve uma substituição no sistema de lançamento de efluentes, o qual foi desativado, com o empreendimento formalizando novos processos de outorga, além de dividir o ponto de lançamento, gerando o PA N^o 9229/2014 denominado ponto 1 e PA N^o 9230/2014 denominado ponto 2. No ponto 1 o empreendimento fará o lançamento de 0,28 L/s durante 24 horas/dia e no ponto 2 a vazão de lançamento equivale a 0,40 L/s. Ressalta-se que os processos foram avaliados e deferidos, aguardando apenas o julgamento no COPAM para a publicação.

Condicionantes dos processos de outorga:

a) Processo 11252/2015 – renovação da portaria 2729/2010

Manter os equipamentos instalados (hidrômetro e horímetro) e continuar o monitoramento semanal nos equipamentos instalados, armazenando os dados obtidos em forma de planilhas, que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM quando da renovação da portaria e/ou sempre que solicitado.

Prazo: Durante a validade da Portaria de Outorga.

b) Processos 9229/2014 e 9230/2014 – lançamento de efluentes sanitários

Os monitoramentos dos efluentes lançados e do corpo de água receptor são condicionantes do presente processo de LOC, sendo assim, os processos de outorga de lançamento de efluentes não possuem condicionantes. A condicionante aplicável é a de n^o 1 do Anexo I a qual, para o presente caso, remete-se aos itens 1 do Anexo II (1. 1 - monitoramento dos efluentes sanitários) e 2 (monitoramento das águas superficiais).

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Através do processo de n^o 4537/2014 a empresa apresentou estudos visando regularização da intervenção, já existente, em Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão da Mata, proveniente de intervenções pretéritas, assim como a intervenção referente à implantação de uma das duas ETE's do empreendimento. A ETE-01 ocupa uma área de 14 m² da APP do Ribeirão da Mata enquanto a ETE-02 ocupa área de 16 m² fora da área de APP. Há de se mencionar que no local onde a Precon está instalada o Ribeirão da Mata tem 505,37 metros de extensão e área total de APP de 15.161,10 m² ou 1,516110 hectares.

Os locais para a implantação das ETE's foram escolhidos por já estarem ambientalmente impactados, em função de redes já existentes de efluentes sanitários, não sendo necessário remover qualquer vegetação nativa ou exótica. Adicionalmente, foram levados em consideração a disponibilidade de área física que causasse o mínimo de impacto ambiental e a necessidade de menores intervenções físicas, preservando o máximo das condições naturais do ambiente e



aproveitando a diferença de nível em relação à altura média do leito do Ribeirão da Mata, que é superior a 10 metros, tornando os locais selecionados mais adequados para o escoamento e proteção contra eventuais inundações. Também foi considerada a facilidade na manutenção das ETE's, para remoção do material residual (sólidos de grandes proporções e areia) e destinação adequada com menor risco de acidentes.

Seguindo solicitação da SUPRAM CM, a Precon apresentou Laudo Técnico acompanhado de ART do responsável técnico, com imagens de satélite o qual comprova que na área de APP do Ribeirão da Mata, já se encontrava instalado uma via de acesso à fábrica e um poço tubular, de onde é extraída a água utilizada no processo industrial da Precon. Consta ainda que o poço foi perfurado na década de 1990, sendo, portanto uma estrutura consolidada conforme legislação vigente. Sendo assim, as referidas áreas da Precon localizadas em APP, num quantitativo de 0,0672 hectares, tratam-se de áreas consolidadas, segundo a Lei Estadual nº 20.922/2013, que define como áreas consolidadas aquelas instaladas em APP anteriormente a 22/07/2008.

Vale ressaltar que o Plano Diretor do município de Pedro Leopoldo (Lei nº 3034 de 01 de julho de 2008), resguarda a localização de Precon por se tratar de uma atividade regular e iniciada anteriormente a criação do Plano Diretor.

Vale lembrar que o município de Pedro Leopoldo encontra-se inserido no bioma Cerrado, segundo análise ZEE-MG, e ainda que a flora na APP do Ribeirão da Mata na propriedade da Precon encontra-se fortemente alterada, o restante de vegetação existente na APP do Ribeirão da Mata é composta na sua maioria de espécies exóticas como Leucenas (58,13%) e Eucaliptos (29,25%).

Como medida compensatória às diversas intervenções ocorridas ao longo dos anos, a empresa apresentou um plano para recuperação da APP do Ribeirão da Mata na área (1,5161 hectares) contígua à Precon. Tal Plano de Utilização Pretendida (PUP) foi objeto de análise tendo sido acatado. O PUP objetiva contribuir para a recuperação e posterior conservação da APP do Ribeirão da Mata que se encontra ambientalmente alterada e do local onde será instalada a ETE-01 tendo seguintes etapas: cercamento da APP, plantio (densidade média de 1.100 plantas/hectare), manutenção e monitoramento das áreas. Portanto será solicitado um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) como condicionante deste parecer.

Levando-se em consideração o previsto no Código Florestal, a vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (Lei Federal Nº 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/13). Ou seja, as áreas de preservação permanente degradadas ou desprovidas de vegetação já devem ser legalmente recuperadas pelo detentor do título da propriedade.

Infoma-se ainda que a Precon deverá firmar um Termo de Acordo e Compromisso, com fins de recuperação de áreas de preservação permanente – APP da área houve intervenção ao longo do Ribeirão da Mata. A empresa se propõe em recuperar toda área de APP totalizando 15.161,10 m² ou 1,5161 hectares.

6. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se em um Distrito Industrial, não cabendo o mecanismo seja de averbação de reserva legal ou o registro no CAR (Cadastro Ambiental Rural).

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras



Os impactos ambientais provenientes da operação do empreendimento são originários dos seguintes itens: efluentes líquidos, emissões atmosféricas, emissões sonoras e geração de resíduos. Tais itens e as medidas mitigadoras correlatas são a seguir relatados.

. 7.1 Efluentes líquidos. Os efluentes líquidos gerados são o esgoto sanitário e o industrial (área de pré-moldados e oficina de manutenção). Para a mitigação dos impactos têm-se os controles apresentados a seguir.

Aspecto ambiental	Origem	Controle/mitigação	Programa
Efluente sanitário	Áreas administrativas e operacionais	2 (duas) ETE's	Controle e Monitoramento de Efluentes Líquidos
Efluente industrial (não oleoso)	Fabricação e cura dos pré-moldados	Tanque de sedimentação	Controle / recirculação da parte líquida
Efluentes oleosos	Oficina de manutenção	Caixa separadora de água e óleo (CSAO)	Controle / destinação da parte oleosa

Os efluentes sanitários, após o tratamento nos sistemas citados, são direcionados a um dos 2 (dois) pontos de lançamento junto ao Ribeirão da Mata. O efluente proveniente do tanque de sedimentação é recirculado na empresa, com a parte sólida sendo reutilizada no processo. O efluente da CSAO é direcionado à ETE enquanto o óleo é recolhido e destinado a empresa licenciada. Será condicionada a apresentação, por parte da Precon Engenharia, de solução técnica para que o lançamento do efluente tratado na CSAO seja direcionado para outra estrutura, que não a ETE.

Em adição aos impactos citados, têm-se as águas pluviais que percorrem a área da empresa, as quais são coletadas via o sistema de drenagem, desaguando, ao final, no Ribeirão da Mata. Nos estudos a Precon apresentou um Programa de Monitoramento do Sistema de Drenagem, o qual possui caráter qualitativo e físico, fls. 101 e seu verso, e tem como objeto verificar falhas no funcionamento do sistema de drenagem. As inspeções visam todo o sistema de drenagem e suas estruturas físicas (canaletas de escoamento pluvial, canaletas das águas de lavagem das áreas industriais, tubulações diversas, caixas separadoras e similares) com propostas de mitigação e/ou reparação, na ocorrência de não conformidades. Como complemento aos recursos hídricos utilizados pela empresa, será condicionado a apresentação de projeto visando o aproveitamento águas pluviais que caem sobre a unidade industrial da Precon. Tal projeto deverá conter o memorial descritivo e o seu cronograma de execução, acompanhado da respectiva ART.

Visando acompanhamento da influência das atividades da empresa em águas superficiais tem-se o Programa da Qualidade das Águas Superficiais que consiste no monitoramento, no Ribeirão da Mata, de pontos a montante e a jusante do lançamento dos efluentes líquidos naquele curso hídrico.

. 7.2 Emissões atmosféricas. As emissões via poeira fugitiva ocorrem na movimentação de veículos nas vias pavimentadas e internas da empresa, assim como nas operações de manuseio e transporte de matérias primas e produtos nos pontos de transferências entre equipamentos não estanques.



Para estas fontes difusas a empresa conta com sistema de aspersão de água nas fontes geradoras e manutenção preventiva nos veículos e equipamentos correlatos. Adicionalmente, foi motivo de condicionantes no TAC (vide as de nºs 3 e 4) os ajustes necessários para a tratativa de emissão fugitiva de particulado proveniente de alguns equipamentos, o que foi atendido.

Não se têm emissões atmosféricas vias fontes fixas nas áreas de responsabilidade da Precon Engenharia.

. 7.3 Ruídos. Os ruídos gerados na operação do empreendimento, relatórios de 2013 em diante, apresentaram valores atendendo à legislação. Em função da localização à margem da rodovia MG 424 pode-se afirmar que o tráfego representa um componente importante do ruído ambiental avaliado na unidade da Precon. Deve-se relatar que os vizinhos mais próximos encontram-se a cerca de 600 metros da fábrica, no Distrito de Dr. Lund, não existindo registro de reclamações sobre ruídos, conforme relatado no EIA. A empresa conta com um Programa de Controle e Monitoramento de Ruído que contempla procedimentos operacionais a fim de reduzir as emissões sonoras geradas (manutenções preventivas, *check list* e similares). Os monitoramentos das emissões sonoras ocorrem em 4 (quatro) pontos representativos da unidade industrial.

O acompanhamento da influência das emissões sonoras sobre os funcionários da empresa ocorre através da área de Medicina e Segurança do Trabalho, sob as diretrizes da portaria do Ministério do Trabalho 3.214/1978.

. 7.4 Resíduos sólidos.

A empresa conta com um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS o qual foi apresentado entre fls. 633/682. Como objetivo o PGRS visa minimizar a geração dos resíduos, a sua classificação, segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e disposição de forma adequada. Apresenta também, dentre outros itens, a rota a ser percorrida pelo resíduo até a sua destinação final.

Os resíduos gerados no empreendimento encontram-se listados entre fls. 44/45 sendo aqui citados: sucata metálica, EPI's (contaminados com óleo ou não), resíduos de concreto decantado, fitas de arquear, resina de plástico polimerizado, rejeitos de argamassa, resíduos eletroeletrônicos, óleos usados, lixo doméstico. A relação das empresas destinatárias dos resíduos é indicada entre fls. 44/45.

A empresa conta com um sistema de coleta seletiva de resíduos assim como com galpão coberto visando armazenamento temporário de resíduos, com separação de baias. Alguns resíduos, pela sua característica, são armazenados temporariamente em caçambas. A Precon realiza acompanhamento mensal da geração e destinação dos resíduos. Sobre este último item, será condicionada a apresentação semestral de relatório contendo a geração, classificação e destinação dos resíduos gerados no período.



8. Termo de Ajustamento de Conduta

O empreendimento solicitou, visando em especial a continuidade de sua operação, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o que foi acatado pela Supram CM. Referido TAC, fls. 538/540, teve suas obrigações atendidas pela Precon ocorrendo em relação ao mesmo um aditivo, em função da análise do processo de LOC não estar totalmente concluída à época do prazo final da vigência do TAC. O aditivo encontra-se em andamento com as condicionantes sendo atendidas.

O TAC assinado teve como foco maior a execução/implantação de ajustes em diversas áreas da empresa conforme pode ser observado nos comentários a seguir. Em relação ao aditivo, fls. 1144/1146, as condicionantes inseridas foram a continuidade de monitoramentos diversos, visando quantificação dos parâmetros previstos na legislação, os quais têm sido atendidos.

8.1 Análise das condicionantes estabelecidas no TAC

Condicionante 1: *Adequar o local de aplicação do óleo desmoldante, com drenagem para sistema de tratamento do efluente líquido oleoso gerado nas fabricas do sistema habitacional e sistemas produtivos. Prazo: 60 dias.*

A empresa apresentou relatório via protocolo R018327/2014. Os locais foram adequados e os procedimentos operacionais e de manutenção foram implantados

Condicionante 2: *Adequar local de armazenamento das bombonas contendo óleo desmoldante nas fábricas do sistema habitacional e sistemas construtivos. Prazo: 30 dias.*

Através do documento de protocolo R0469215/2013 tem-se a evidência da adequação do local, com redução no numero de bombonas, instalação de caixa de contenção em cada uma das bombonas e cobertura da área.

Condicionante 3: *Adequar local de descarga de matéria prima e mistura na fábrica de sistema habitacional, evitando a fuga de material particulado. Prazo: 60 dias.*

Através do protocolo R018327/2014, entre fls. 594/608, tem-se descrição e considerações sobre as ações tomadas e relatório fotográfico sobre o tema. Foram instalados sistemas de aspersão; disposição de pilhas em ângulos que evitem desmoronamento e dispersão de materiais no pátio; baias dosadoras parcialmente enclausuradas auxiliando na dispersão de particulados. Posteriormente, a empresa adicionou à adequação feita melhorias no sistema de descarga do cimento realizado por mangotes a vácuo, conforme protocolo R056217/2014, fls. 705/707.

Condicionante 4: *Apresentar projeto de controle de particulado na área de movimentação e armazenamento de produtos acabados da fábrica de sistemas construtivos. Prazo: 60 dias.*



Entre fls. 609/622, protocolo R018327/2014, a empresa apresentou as medidas mitigadoras colocadas em prática as quais passam por: limpeza das áreas através de varrição (automatizada e manual), umidificação das áreas (vias não pavimentadas, vias com pavimentação asfáltica e de passeios), limpeza das áreas de acesso dos veículos e limitação da velocidade de veículos. As medidas possuem sua frequência estabelecida, sendo em sua maioria diária.

Condicionante 5: *Armazenar os resíduos conforme legislação vigente. Prazo: 60 dias.*

Às fls. 623/632 (protocolo R018327/2014) e 633/682 (protocolo R018323/2014) tem-se a indicação dos locais nos quais ocorrem o armazenamento temporário de resíduos, conforme legislação, e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). O PGRS apresentado abrange as etapas necessárias à adequada gestão dos resíduos da empresa, desde a etapa visando a redução dos resíduos até à destinação final dos mesmos.

Condicionante 6: *Apresentar projeto de drenagem de toda a fábrica. Prazo: 30 dias.*

O projeto foi apresentado via documento de protocolo R0469215/2013 – fls. 545 (apresentado junto a idêntica condicionante da Precon Industrial) e complementado através de informações contidas no protocolo R050027/2014 – fls. 736/745.

Condicionante 7: *Implantar projeto de drenagem dos efluentes líquidos sanitários e industriais em toda a fábrica. Prazo: 150 dias, prorrogado por mais 150 dias.*

A empresa, através do documento de protocolo R0132949/2014 de 25/04/2014, fls. 989, solicitou, tempestivamente, a prorrogação do prazo em mais 150 (cento e cinquenta) dias para atendimento a esta condicionante, assim como da condicionante nº 9, o que foi acatado. Através do documento de protocolo R0235521/2014 de 12/08/2014, entre fls. 1126/1229, a Precon apresentou a evolução da implantação do novo sistema, como um todo, com fotos das diversas etapas da instalação do projeto, ai incluído a condicionante 8.

Condicionante 8: *Implantar projeto de drenagem das águas pluviais em toda a fábrica. Prazo: 240 dias.*

Implantação ocorrida conforme mesmas considerações contidas sobre a condicionante 7. A Precon (aqui incluído a Industrial e a Engenharia) possui uma extensa e antiga drenagem pluvial e de esgotos, construída ao longo de 50 anos de operação, bastante pulverizada nas diversas áreas. Com a implantação do novo projeto, todas as redes de drenagem foram rastreadas, sejam pluviais ou de esgoto, e mapeadas. Foram retiradas as sem uso e novas redes foram implantadas, sendo que para o esgoto novas redes foram implantadas para interligar o sistema às duas Estações de Tratamento e, em consequência, dois pontos de lançamento cujas outorgas estão sendo autorizadas (processos de nºs 9229/2014 e 9230/2014)



Condicionante 9: *Adequar os pontos de lançamento de efluentes no Ribeirão da Mata conforme outorgado. Prazo: 150 dias, prorrogado por mais 150 dias.*

No desmembramento ocorrido (cisão) da Precon, ficou a cargo da Precon Industrial tratar não só os seus próprios efluentes assim como os efluentes gerados pela Precon Engenharia. Os anteriores 6 (seis) sistemas de tratamento foram transformados em 2 (dois) sistemas, os quais foram ajustados em função dos novos sistemas de drenagem, comentado anteriormente, em especial via as condicionantes n^{os} 7 e 8. Os pontos de lançamento, em número são em número de 3 (três) sendo um deles já outorgado (portaria 924/2011 válida até 29/03/2015) enquanto os outros 2 (dois) foram analisados através dos processos de outorga 9229/2014 e 9230/2014.

Condicionante 10: *Apresentar projeto de adensamento do cinturão verde do empreendimento, considerando para tanto a utilização de espécies da flora nativa. Prazo: 30 dias.*

O projeto foi apresentado através do documento junto com a condicionante da Precon Industrial com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo reapresentado no presente processo conforme consta entre fls. 746/784.

Condicionante 11: *Apresentar relatórios técnico-fotográficos referentes ao cumprimento das obrigações constantes desta cláusula segunda. Prazo: mensalmente.*

Os relatórios foram apresentados satisfatoriamente na frequência solicitada.

. 8.2 Análise das condicionantes estabelecidas no aditivo do TAC

O TAC teve o seu aditivo assinado em 28/11/2014, com extensão de mais 01 (um) ano, com o empreendimento apresentando considerações sobre o andamento do mesmo via seguintes protocolos: R099706/15 (fls. 1162/1201), R244283/15 (fls. 1202/1250), R336934/15 (fls. 1251/1267), R356658/15 (fls. 1268/1275), R374692/15 (fls. 1276/1296), R390442/15 (fls. 1297/1301), R410966/15 (fls.1302/1308), R453188/15 (fls.1309/1323) e R488346/15 (fls. 1324/1328). As condicionantes têm sido atendidas a seu tempo, conforme análise a seguir.

Condicionante 1: *Realizar e apresentar trimestralmente o monitoramento dos 2 (dois) pontos de lançamentos dos efluentes sanitários no Ribeirão da Mata. As amostragens devem contemplar a montante e jusante de cada ponto devendo ser analisados seguintes parâmetros: ABS, DBO₅, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, temperatura da amostra. Primeira apresentação: em até 60 (sessenta) dias após assinatura do TAC. Prazo: durante a vigência do TAC.*

Os monitoramentos foram apresentados contemplando as duas ETE (via protocolos de n^{os}: R0997706/2015, R336934/2015, R374692/2015 e R453188/2015), com os parâmetros avaliados atendendo a legislação, à exceção da amostragem realizada em 12/08/2015 que apresentou parâmetros (DBO₅ e DQO) com valores acima do previsto na legislação tanto na ETE-01 quanto na



ETE-02. A empresa apresentou relatório, protocolo R0492147/2015, informando que as amostras foram tomadas logo após a recarga de bactérias, não ocorrendo o tempo suficiente para os sistemas se instabilizarem novamente. Com o esclarecimento apresentado a empresa atendeu ao contido no Art. 3º, § 2º da Deliberação Normativa COPAM 165/2011, em função da qual a empresa deve se manifestar, apresentando ações a serem tomadas em caso de algum parâmetro não conforme.

Condicionante 2: *Realizar e apresentar o resultado de 3 (três) campanhas de monitoramento dos pontos de lançamentos de efluentes pluviais no Ribeirão da Mata. As amostragens devem contemplar os 7 (sete) pontos de lançamento devendo ser analisados seguintes parâmetros: ABS, DBO₅, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, temperatura da amostra. Primeira apresentação: em até 60 (sessenta) dias após assinatura do TAC, devendo as campanhas seguintes serem espaçadas em pelo menos 30 (trinta) dias. Prazo: durante a vigência do TAC, no período chuvoso.*

Monitoramentos apresentados através dos protocolos: R336934/2015, R356658/2015 e R374692/2015. Observou-se, em alguns dos pontos monitorados, primeiras amostragens, que sólidos suspensos totais apresentaram valores acima do previsto na legislação, assim como o DQO, em dois pontos, em uma segunda campanha. A Precon informou que a amostragem com parâmetros não conforme corresponde, em especial, a pontos próximos a estacionamento de veículos que transitam por outras empresas e locais diversos e que a limpeza destes veículos acontece neste pátio, podendo ocorrer contaminação do piso por agentes inespecíficos, mesmo sendo realizada a limpeza do local. Como o não atendimento foi específico para alguns pontos, será inserida condicionante para que a empresa apresente um diagnóstico / plano de ação e suas etapas, dentro do Programa de Monitoramento do Sistema de Drenagem, que leve ao atendimento do lançamento das águas pluviais, que percorrem as áreas de ação do empreendimento, conforme parâmetros previstos na legislação.

Condicionante 3: *Realizar e apresentar trimestralmente o monitoramento da caixa separadora de água e óleo da área da oficina de manutenção, para os mesmos parâmetros relacionados no item 1. Primeira apresentação: em até 90 (noventa) dias após assinatura do TAC. Prazo: durante a vigência do TAC.*

Monitoramentos apresentados conforme protocolos R099706/15, R336934/15, R374692/15, R0374692/15 e R453188/15. Dos parâmetros avaliados percebeu-se o ABS, DQO e DBO₅ acima do limite máximo previsto na legislação. O efluente, após o tratamento na caixa separadora é direcionado à rede de esgoto sanitário e encaminhado para tratamento final em uma das ETE's em operação. Será condicionada a apresentação, por parte da Precon, de solução técnica para que o lançamento do efluente tratado na CSAO seja direcionado para outra estrutura, que não a ETE.

Condicionante 4: *Realizar e apresentar trimestralmente o monitoramento, a montante e a jusante do empreendimento, das águas do Ribeirão da Mata para os parâmetros: ABS, DBO₅, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sulfatos, temperatura da amostra. Primeira apresentação: em até 60 (sessenta) dias após assinatura do TAC. Prazo: durante a vigência do TAC.*



Os monitoramentos foram apresentados através dos documentos de protocolos R099706/15, R336934/15, R374692/15 e R453188/15. Não se constatou correlação que seja, estatisticamente, significativa entre o “antes” e o “após” o lançamento de efluentes, verificando-se tanto a jusante ou a montante parâmetros não atendendo à condição de classe 2 para o Ribeirão da Mata, segundo o previsto na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008. Pôde-se observar em amostragem óleos, graxas e ABS acima dos limites, mas sem uma correlação efetiva. O monitoramento, entretanto, é necessário no sentido de acompanhamento da influência dos lançamentos da Precon sobre o Ribeirão da Mata.

Condicionante 5: *Realizar e apresentar semestralmente o monitoramento das emissões sonoras (ruído ambiental) conforme o previsto na Lei Estadual 10.100/1990. Primeira apresentação: em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do TAC. Prazo: durante a vigência do TAC.*

Apresentado monitoramento, protocolo R244283/2015, das emissões sonoras as quais atenderam os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA 01/1990 e lei estadual 10.100/1990.

Condicionante 6: *Apresentar relatório semestral indicando o acompanhamento mensal da destinação dos resíduos gerados no empreendimento, contendo no mínimo seguintes informações: denominação do resíduo, origem, classe segundo NBR 10004, taxa de geração, transportador (razão social, endereço completo) disposição final (forma, razão social e endereço da empresa responsável). Primeira apresentação: em até 60 dias após assinatura do TAC. Prazo: durante a vigência do TAC.*

Apresentado relatórios através dos documentos de protocolos R099706/2015 e R410966/2015.

8. Programas e/ou Projetos

O empreendimento conta com seguintes programas de controle, monitoramento / gestão e acompanhamento das influências de seus impactos ambientais.

Os Programas em andamento na Precon foram comentados ao longo do Parecer sendo eles:

- Programa de Controle e Monitoramento de Efluentes Líquidos;
- Programa de Monitoramento do Sistema de Drenagem;
- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais;
- Programa de Controle das Emissões Atmosféricas;
- Programa de Controle e Monitoramento de Ruído;
- Programa de Gestão de Resíduos Sólidos.

De uma forma geral os Programas têm sido executados de forma organizada tendo ocorrido ao longo da análise do processo ajustes e adequações, atendendo os mesmos às necessidades de controle e mitigação dos impactos ambientais do empreendimento. Cabe a observação de que tais Programas não podem ser considerados estáticos, cabendo à Precon o seu acompanhamento e gestão com fins



de sua otimização. Em relação ao sistema de drenagem será condicionado plano de ação, complementar ao mesmo, conforme comentado na condicionante 2 do aditivo do TAC.

9. Compensações

9.1 Compensação ambiental em relação à lei 9.985/2000.

A unidade industrial em fase de LOC teve o início de suas operações na década de sessenta, sendo que nas licenças recebidas pela empresa até então não foi abordado o tema da compensação ambiental, conforme previsão contida no art. 36 da lei 9.985/2000.

Na fase de operação, os impactos ambientais negativos referem-se, em maior escala, a itens do meio físico e biótico (em especial fauna / flora aquática), por tratar-se de área totalmente antropizada ao longo dos anos.

Os impactos e as medidas mitigadoras foram descritas no tópico 7 e na análise das condicionantes do TAC, conforme tópico 8, e referem-se, sinteticamente, aos efluentes líquidos (efluente sanitário, industrial, oleoso, águas pluviais), emissões atmosféricas difusas, emissões sonoras e geração de resíduos sólidos.

Os impactos citados, embora venham a ser mitigados pelos diversos programas e/ou projetos apresentados, não deixam de ser considerados como de significativo impacto ambiental. Desta forma, o entendimento da equipe da Supram Central é que cabe, para o presente processo de LOC da Precon Industrial, a aplicação da compensação ambiental conforme previsto no art. 36 da Lei 9.985/2000, regulamentado a nível estadual pelo Decreto 45.175/2009.

9.2 Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente

Conforme a Resolução CONAMA nº 369/2006 em seu Art. 5º, empreendimentos que impliquem na intervenção em APP deverão adotar medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição destas, nos termos do seu parágrafo 2º. Portanto será alvo de condicionante no Anexo I.

10. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 74/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento da Licença de Operação corretiva, conforme cópia de publicação inserida nos autos. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.



Os custos da análise da licença ambiental foram devidamente quitados, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, conforme planilha anexada ao processo.

Por meio da certidão nº. 1352906/2013, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 04/07/2013, constatou-se a inexistência de débito, de natureza ambiental. (fls. 442).

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura de Pedro Leopoldo informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidades com a legislação municipal. (fls. 15).

O empreendedor apresentou o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, conforme determina a Lei 14.940/2003. (fls. 1092).

Em vistoria realizada no dia 01/08/2013, a equipe técnica da SUPRAM CM constatou que o empreendimento estava em operação sem regularização ambiental, motivo pelo qual foi lavrado auto de infração nº 62923, com base no Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

De acordo com análise técnica haverá intervenção em Área de Preservação Permanente para a condução dos efluentes tratados, situação considerada de baixo impacto, o que autoriza a intervenção, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 (art. 3, inciso x, alínea b), Lei Estadual nº 20.922/2013 (art. 3, inciso III, alínea b), e Resolução CONAMA nº 369/2006 (art. 11, inciso I). Desse modo, deverá incidir a compensação nos termos da Resolução CONAMA 369/2006.

A equipe técnica considerou a atividade causadora de significativo impacto ambiental, sendo, portanto, necessário à aplicação da Compensação Ambiental, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC). Ressalta-se que foram apresentados EIA/RIMA na formalização do processo.

O empreendimento foi classificado como classe 04, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, nos termos da Deliberação Normativa nº 17/96 com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

Ressalta-se que, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento Precon Engenharia S.A para a atividade de “Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso” no município de Pedro Leopoldo/MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,003 hectares e regularização de uso antrópico consolidado em 0,0672 hectares.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – Supram CM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Precon Engenharia S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Precon Engenharia S.A.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Precon Engenharia S.A

Empreendedor: Precon Engenharia S.A Empreendimento: Precon Engenharia S.A CNPJ: 19.223.387/0004-16 Município: Pedro Leopoldo Atividades: Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso. Códigos DN 74/04: B-01-06-6 Processo: 00027/1999/016/2013 Validade: 6 (seis) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC
02	Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC
03	Manter fornecedores de matérias primas minerais (areia, brita) a partir de empresas ambientalmente licenciadas, <u>apresentando, anualmente</u> , relatório contendo os fornecedores assim como a documentação evidenciando a devida regularidade ambiental dos mesmos. Apresentar o primeiro relatório em até 60 (sessenta) dias.	Durante a vigência da LOC
04	Apresentar, em complemento ao Programa do Sistema de Drenagem, diagnóstico / plano de ação, contendo as etapas necessárias a que o lançamento das águas pluviais que percorrem as áreas do empreendimento sejam lançadas no Ribeirão da Mata atendendo aos limites constantes na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH de no 01/2008.	60 (sessenta) dias a partir da concessão da licença.
05	Apresentar projeto contendo sistema de aproveitamento de água de chuva com ART e cronograma de execução com prazo não superior a 01 (um) ano. Executar conforme cronograma,	90 (noventa) dias para apresentação do projeto com cronograma
06	Apresentar solução técnica com fins de que o lançamento do efluente tratado na caixa separadora de óleo e água da oficina de manutenção ocorra em outra estrutura que não seja a estação de tratamento de efluentes (ETE).	30 (trinta) dias a partir da concessão da licença.
07	Dar continuidade ao adensamento do cinturão verde do empreendimento buscando a melhoria continua do mesmo, conforme projeto apresentado. <u>Apresentar, anualmente</u> , relatório de ajustes e melhorias realizadas na cortina arbórea, contendo relatório fotográfico da situação exposta. Apresentar o primeiro relatório em até 120 (cento e vinte) dias.	Durante a vigência da LOC
08	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei	30 (trinta) dias a partir da concessão da licença.



	nº. 9.985/00 (SNUC) e Decreto estadual nº. 45.175/09 alterado pelo Decreto nº. 45.629/11, de acordo com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012. Apresentar à Supram CM comprovação deste protocolo.	
09	Apresentar proposta de compensação por intervenção em APP, prevista na Resolução CONAMA 369/2006, nos termos do seu art. 5º, contemplando o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora acompanhado de ART de Engenheiro Florestal/agrônomo.	30 (trinta) dias a partir da concessão da licença
10	Apresentar Termo de acordo e compromisso assinado e registrado no Cartório de Notas e Documentos, com fins de recuperação de áreas de compensação ambiental relativa à proposta de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a que se refere a Resolução CONAMA nº 369 de 28/03/2006.	10 (dez) dias após aprovação da compensação pela equipe técnica.
11	Apresentar a SUPRAMCM relatório técnico-fotográfico, com periodicidade anual, da implantação do PTRF após aprovação da SUPRAM CM.	Durante a vigência da LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Precon Engenharia S.A

Empreendedor: Precon Engenharia S.A
Empreendimento: Precon Engenharia S.A
CNPJ: 19.223.387/0004-16
Município: Pedro Leopoldo
Atividade: Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.
Códigos DN 74/04: B-01-06-6
Processo: 06952/2013/001/2013
Validade: 6 (seis) anos

1. Efluentes Líquidos

1.1 Efluentes sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída de cada Estação de Tratamento de Efluentes (ETE-01 e ETE-02).	ABS, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, materiais sedimentáveis, pH, sólidos em suspensão, temperatura do efluente	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

1.2 Efluentes oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da caixa separadora de óleo e água da oficina de manutenção.	ABS, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, materiais sedimentáveis, pH, sólidos em suspensão	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



1.3 Efluentes pluviais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Pontos de lançamento de águas pluviais no Ribeirão da Mata	ABS, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, materiais sedimentáveis, pH, sólidos em suspensão, temperatura do efluente	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

2. Águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante do empreendimento, águas do Ribeirão da Mata.	ABS, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, materiais sedimentáveis, oxigênio dissolvido, pH, sólidos em suspensão, sulfatos, temperatura do efluente	<u>Trimestral</u>

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Importante: os resíduos não perigosos (classe II) deverão vir indicados na coluna classe como IIA (não inertes) ou IIB (inertes) em função do resultado obtido conforme prescrito na NBR 10.004.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	



(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Mínimo 4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento, nas condições indicadas na NBR 10151.	Pressão sonora – dB (A) nos níveis L_{eq} , L_{10} e L_{90}	<u>Semestral</u>

Enviar semestralmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III - AGENDA VERDE

Empreendedor: Precon Engenharia S.A
Empreendimento: Precon Engenharia S.A
CNPJ: 19.223.387/0004-16
Município: Pedro Leopoldo
Atividades: Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.
Códigos DN 74/04: B-01-06-6.
Processo: 06952/2013/001/2013
Validade: 4 anos

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	06952/2013/001/2013	04/07/2013	SUPRAM CM
1.2 Integrado a processo de APEF	4537/2014	12/08/2014	SUPRAM CM
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: Precon Engenharia S.A.	2.2 CPF/CNPJ: 19.223.387/0004-16	
2.3 Endereço: Rodovia MG- 424 Km 38	2.4 Bairro: Distrito Industrial Dr. Lund	
2.5 Município: Pedro Lopoldo	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 33.600-000
2.8 Telefone(s): (31) 3660-3942	2.9 e-mail: rondinelli.campos@precon.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: : Precon Engenharia S.A.	3.2 CPF/CNPJ: 19.223.387/0004-16	
3.3 Endereço: Rodovia MG- 424 Km 38	3.4 Bairro: Distrito Industrial Dr. Lund	
3.5 Município: Pedro Leopoldo	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 33.600-000
3.8 Telefone(s): (31) 3660-3942	3.9 e-mail: rondinelli.campos@precon.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Precon Engenharia S.A.	4.2 Área total (ha): 15
4.3 Município/Distrito: Pedro Leopoldo	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.635 Livro: 02 Folha: Comarca: Pedro Leopoldo	
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Livro: Folha: Comarca:	
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 603.389,727 Datum: SAD69
	Y(7): 7.828.189,384 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio das Velhas	
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Ribeirão da Mata	
5.3 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
5.8.1 Caatinga	
5.8.2 Cerrado	15,0
5.8.3 Mata Atlântica	
5.8.4 Ecótono (especificar): Mata Atlântica	
5.8.5 Total	15,0
5.4 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
5.4.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo
5.4.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura
	5.9.2.2 Pecuária
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus
	5.9.2.5 Silvicultura Outros



	5.9.2.6 Mineração	
	5.9.2.7 Assentamento	
	5.9.2.8 Infra-estrutura	
	5.9.2.9 Outros	
5.4.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.		
5.4.4 Total		

5.5 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.5.1 Área de RL desonerada (ha):		5.10.1.2 Data da averbação:	
5.5.2.3 Total			
5.5.3. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha: Comarca:
5.5.4. Bacia Hidrográfica:		5.5.5 Sub-bacia ou Microbacia:	
5.5.6 Bioma:		5.5.7 Fisionomia:	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,003	0,003	ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	0,0672	0,0672	ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	
7.1.2 Cerrado	
7.1.3 Mata Atlântica	
7.1.4 Ecótono (especificar)	
7.1.5 Total	

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

8.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
8.1.1 Agricultura		
8.1.2 Pecuária		
8.1.3 Silvicultura Eucalipto		
8.1.4 Silvicultura Pinus		
8.1.5 Silvicultura Outros		
8.1.6 Mineração		
8.1.7 Assentamento		
8.1.8 Infra-estrutura	(implantação de ETes)	0,0702
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
8.1.10 Outro		

9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO



9.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
9.1.1 Lenha	Não haverá supressão de vegetação		
9.1.2 Carvão			
9.1.3 Torete			
9.1.4 Madeira em tora			
9.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
9.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
9.1.7 Outros			
10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS. Consta no corpo deste Parecer Único			
11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO.			
Elenice Azevedo de Andrade MASP 1.250.805-7			